



### LEI Nº 910 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE LINEAR DE REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO A TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências a título de concessão de reajuste linear de revisão geral anual de remuneração a todos os servidores públicos efetivos, que compõem a Câmara Municipal de Porto Real em parcela única de 5,8 (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento), acumulados sobre o IPCA ( índice nacional de preços ao consumidor) correspondente ao período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, recomposição salariais considerados os limites de disponibilidade orçamentária em face do Princípio de Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Legislação Municipal.

§1º - O mesmo reajuste previsto no *caput* desse artigo não se aplica aos Servidores Comissionados.

§2º - O reajuste estabelecido no *caput* deste artigo produzirá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023, incidindo sobre a respectiva folha de pagamento, utilizado como data-base o mês de fevereiro, na forma do disposto na Legislação Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Instrui a presente Lei planilha de estudo de estimativa de impacto orçamentário, a qual se refere o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do Anexo Único.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a emitir folha de pagamento complementar, caso necessário, em virtude da Revisão Geral Anual autorizada por esta Lei, que produzirá efeitos financeiros retroativos, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel./Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos

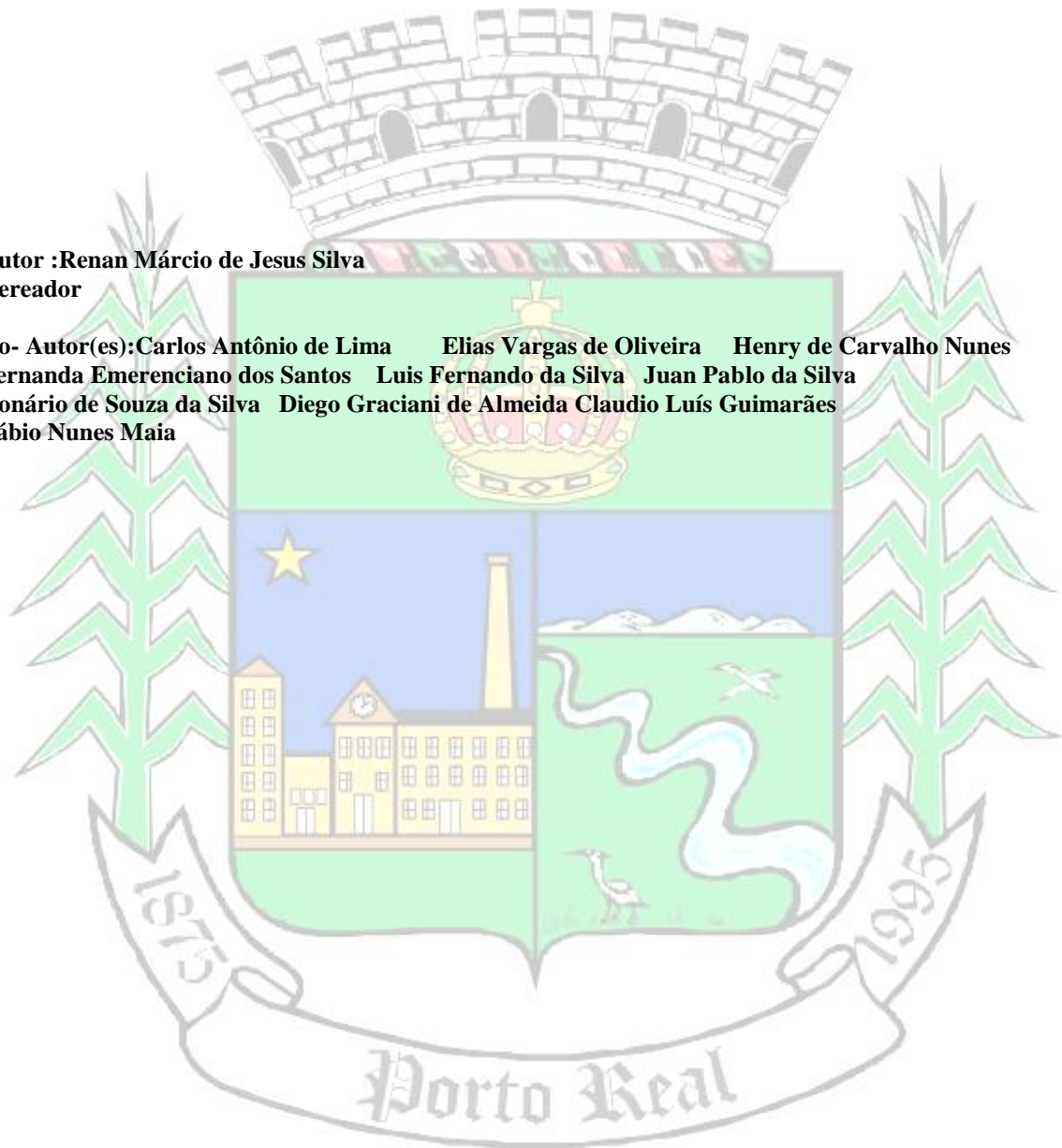
Página 2 de 2

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2023 do corrente ano.

**Renan Marcio de Jesus Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Porto Real**

**Autor :Renan Márcio de Jesus Silva**  
**Vereador**

**Co- Autor(es):Carlos Antônio de Lima Elias Vargas de Oliveira Henry de Carvalho Nunes**  
**Fernanda Emerenciano dos Santos Luis Fernando da Silva Juan Pablo da Silva**  
**Ronário de Souza da Silva Diego Graciani de Almeida Claudio Luís Guimarães**  
**Fábio Nunes Maia**



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel./Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003200340032003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

